LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Projeto de lei Complementar nº13/09- Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Valores Venais, por metro linear de testada corrigida (mltc), das Propriedades Territoriais Urbanas, que constituem a base de cálculo, são os constantes da "Planta Genérica de Valores" **(Anexos I à VII)**, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal Territorial de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "**Capítulo I**" da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 2º - Os Valores Venais, por metro quadrado (m²) das Edificações, que constituem a base de cálculo, são os constantes do (**Anexo VIII**), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal Predial de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "**Capítulo II**" da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 3º - A aplicação dos critérios estabelecidos na presente Lei, não poderá resultar em majoração, com relação aos valores lançados no exercício tributário de 2009, considerando os termos da lei nº 4257/02, exceto a decorrente da variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial), bem como das alterações cadastrais ocorridas nos imóveis durante o exercício, progressividade e revalorização imobiliária.

§ 1º - As edificações concluídas serão cadastradas, tomando-se como base os valores tributários no exercício de 1998.

§ 2º - Caso seja verificado majoração superior ao estabelecido pelo caput do artigo 3º e o imóvel não tiver sofrido qualquer alteração cadastral a partir de janeiro de 1999, será concedido de oficio no próprio ano de lançamento o desconto correspondente.

Prefeitura de Assis

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Dezembro de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Dezembro de 2.009.

ANEXO I

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	17.243,69
02	12.932,77
03	10.777,30
04	10.057,61
05	8.621,83
06	7.759,66
07	6.466,38
08	5.173,10
09	4.310,91
10	3.879,82
11	3.664,28
12	3.448,73
13	3.233,19
14	3.017,64
15	2.802,09
16	2.586,54
17	2.155,45
18	2.026,12
19	1.939,90
20	1.724,36
21	1.638,17
22	1.508,82
23	1.422,59
24	1.293,26

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
25	1.207,05
26	1.163,94
27	1.120,83
28	1.077,72
29	991,50
30	948,39
31	862,17
32	775,95
33	732,83
34	689,72
35	646,63
36	560,41
37	517,29
38	431,08
39	387,97
40	366,42
41	344,86
42	301,75
43	258,64
44	215,53
45	172,41
46	86,20
47	64,67
48	51,71
49	43,09

Prefeitura de Assis

ANEXO VIII

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	643,75	386,25
II	50 a 52	610,70	366,43
III	47 a 49	580,53	348,33
IV	44 a 46	551,78	331,07
V	41 a 43	523,05	313,82
VI	39 a 40	497,16	298,30
VII	37 e 38	446,89	268,14
VIII	35 e 36	402,35	241,41
IX	33 e 34	362,11	217,27
X	31 e 32	326,18	195,70
XI	29 e 30	293,14	175,88
XII	27 e 28	262,95	157,92
XIII	25 e 26	237,10	142,26
XIV	22 a 24	201,18	120,71
XV	19 a 21	170,99	102,59
XVI	16 a 18	119,26	71,55
XVII	11 a 15	83,35	49,99
XVIII	06 a 10	57,47	34,48
XIX	00 a 05	14,37	8,62